



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 162/2025

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE
VEÍCULOS ABANDONADOS EM
VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE CRISSIUMAL/RS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O estacionamento nas vias públicas do Município de Crissiumal/RS, de veículos com qualquer tipo de propulsão, em condições de visível estado de abandono, será regulado por esta Lei.

§1º Para os fins desta Lei, considerar-se-á abandonado o veículo que:

I - Estiver estacionado em logradouro público, independentemente de encontrar-se em local permitido, por prazo superior a 30 (trinta) dias; e

II - estiver sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido ao seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, contendo um ou mais dos seguintes requisitos: com carroceria apresentando evidentes sinais de colisão, ferrugem na lataria, com avarias, com vidros quebrados, faltando vidros, faltando lanternas, faltando para-choque, faltando espelho retrovisor, faltando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

faróis ou estiverem quebrados, com equipamentos avariados, com ausência de um ou mais pneus ou pneus totalmente murchos, superfície coberta com sujeira impregnada, sinais de pichação, portas abertas ou destravadas, falta de placa, sinais incêndio, sinais de depredação ou destruição.

§2º O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia formal feita por qualquer cidadão ou por constatação feita pela Comissão de Avaliação ou pela Autoridade de Trânsito.

§3º Para fins desta Lei, entende-se por logradouro público o espaço público reconhecido oficialmente pela administração do município, destinado ao uso comum para movimentação dos cidadãos e à circulação de veículos: jardins, passeios, avenidas, ruas, áreas de lazer e praças.

Art. 2º A análise e constatação do visível estado de abandono dos veículos estacionados em vias públicas será realizada por Comissão de Avaliação a ser criada, composta por 03 (três) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º São atribuições da Comissão de Avaliação:

I – Realizar vistorias em locais denunciados ou previamente identificados para constatar o abandono de veículos;

II – Notificar os proprietários de veículos em situação de abandono, concedendo prazo para regularização ou remoção;

III – Avaliar o estado de conservação dos veículos abandonados, classificando-os quanto ao risco que representam (sanitário, ambiental, de segurança);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV- Comunicar à Autoridade de Trânsito para proceder com a remoção do veículo.

Art. 3º Os proprietários dos veículos estacionados em vias públicas, identificados como em visível estado de abandono, na forma do §1º do art. 1º, serão notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega da notificação, promover a retirada do veículo do local, sob pena de remoção para o depósito designado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito, independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos do artigo 279-A do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º Esgotados os meios necessários para localização e identificação do atual e efetivo proprietário do veículo, será procedida a notificação por edital, realizada através de publicação por meios de comunicação em geral, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Após o cumprimento dos trâmites de identificação de veículo em visível estado de abandono e notificação do proprietário, e permanecendo o mesmo em via pública, a Comissão de Avaliação comunicará à Autoridade de Trânsito para proceder com a remoção.

§1º Constatada a permanência do veículo recolhido em depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito, não reclamado por seu proprietário, dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será levado à alienação por meio de Leilão, conforme procedimento previsto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O veículo identificado como em visível estado de abandono, na forma do §1º do art. 1º desta Lei, que não puder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ser identificado ou que tiver sua identificação adulterada, terá assegurado os procedimentos de verificação contidos na Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN, ou normativa substituta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 de julho de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 162/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa estabelecer um marco legal para a **remoção de veículos abandonados em vias públicas do município de Crissiumal/RS**. A medida se faz necessária para enfrentar um problema crescente que impacta diretamente a **qualidade de vida, a saúde e o meio ambiente** da nossa cidade.

Atualmente, a proliferação de veículos em estado de abandono em logradouros públicos tem gerado uma série de transtornos para a comunidade. Esses veículos se tornam focos de **proliferação de vetores de doenças**, como mosquitos da dengue, e contribuem para o acúmulo de lixo e entulho, configurando um risco à **saúde pública e ao saneamento básico**.

Adicionalmente, o acúmulo de carros em deterioração nas ruas compromete a **estética urbana e o meio ambiente**, gerando poluição visual e, em alguns casos, contaminação do solo e da água por vazamento de fluidos.

O Projeto de Lei nº 162/2025, ao definir claramente o que caracteriza um veículo abandonado e estabelecer um procedimento para sua notificação e remoção, alinha-se com a legislação federal (Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Art. 279-A e 328). Ele prevê a criação de uma **Comissão de Avaliação** para vistoriar e notificar os proprietários, concedendo prazo para regularização, e, em último caso, encaminhando para a remoção pela Autoridade de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A aprovação desta Lei permitirá ao município de Crissiumal agir de forma eficaz e legal para:

- **Promover a saúde pública**, eliminando potenciais focos de doenças.

- **Melhorar a segurança viária**, desobstruindo vias.

- **Contribuir para a limpeza e a estética urbana**, valorizando o espaço público.

- **Proteger o meio ambiente**, evitando a contaminação e o descarte irregular.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 02 de julho de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

35K**X2M****N6N****J94**